

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.957.951-9

PARECER CEE/CEIF N.º 365/24

APROVADO EM 16/10/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR GRACILIANO RAMOS –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, a este Conselho Estadual de Educação, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da Escola Estadual Cívico-Militar Graciliano Ramos – Ensino Fundamental, situado à Rua Minas Gerais, n.º 1251, município Toledo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.957.951-9

A Resolução Secretarial n.º 241, de 15/01/24, alterou a denominação da instituição de ensino para: Escola Estadual Cívico-Militar Graciliano Ramos – Ensino Fundamental, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

O Programa Colégios Cívico-Militares no Estado Paraná, foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021, n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021 e n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A Instituição não conta com ambiente específico para laboratório de ciências.

As aulas práticas são realizadas, pelo docente das disciplinas pertinentes, em sala de aula, sala de múltiplo uso ou ambiente externo, em conformidade com o desenvolvimento da Proposta Pedagógica do curso. O docente solicita à equipe da instituição para que organize os materiais e equipamentos que utilizará na aula prática com antecedência para que haja organização prévia. A instituição disponibiliza vários materiais e equipamentos concernentes ao laboratório de ciências (Kit Móvel) que favorecem o desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho Docente, oportunizando aprendizagem concreta aos educandos com as aulas práticas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.957.951-9

Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Diante das informações apresentadas, o processo foi convertido em Diligência para que a instituição de ensino se manifestasse “*sobre a possibilidade de readequação dos espaços escolares para o atendimento e adequado funcionamento do Laboratório de Ciências*”. Retornou a este Conselho em atendimento ao solicitado, com Relatório Circunstanciado Complementar contendo as seguintes informações:

INFORMAÇÃO Nº 04/2024 – NRE Toledo

O Núcleo Regional de Educação de Toledo, informa que o Termo de Cessão de Uso compartilhado, do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, entre o CEEBJA Santa Helena e a Escola Estadual Cívico-Militar Graciliano Ramos – Ensino Fundamental é possível a partir desde ano letivo de 2024.

Informamos que a localização das duas instituições é na mesma quadra, sendo um prédio ao lado do outro com divisão apenas de um muro;

O prédio onde está sediado o CEEBJA Santa Helena é de propriedade do Governo do Estado do Paraná. Até o ano letivo de 2023 estava sendo utilizado de forma compartilhada com a Escola Municipal Marechal Deodoro da Fonseca, mediante Termo de Cessão de Uso. Porém, no início deste ano a Prefeitura de Santa Helena finalizou a construção de um novo prédio em outro endereço e, a Escola Municipal deixou de fazer dualidade com o CEEBJA.

O CEEBJA tem atendimento somente no período noturno, ficando os espaços ociosos durante o dia. Já a EECM Graciliano Ramos tem atendimento nos turnos manhã e tarde. Ainda a proximidade das duas instituições favorece o deslocamento.

O laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia do CEEBJA Santa Helena possui 58,57 m². Espaço específico para este fim é arejado, ventilado e com boa iluminação. Há neste ambiente: 01 bancada com 02 pias e torneiras, 41 banquetas, 01 armário, 03 mesas, 01 balcão, armário de aço com duas portas, agitador magnético com aquecimento, 02 balanças digital e Torso Humano M 85 cm. Ainda, há vidrarias e reagentes para desenvolver as práticas.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.957.951-9

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual Cívico-Militar Graciliano Ramos – EF	Santa Helena/ Toledo	Resolução n.º 5597, de 22/11/21; de 01/01/22 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De: 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF